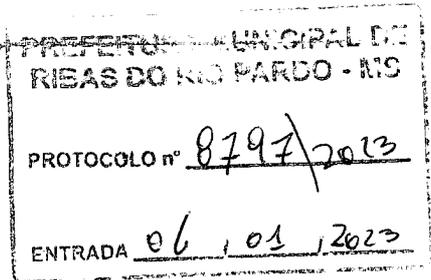
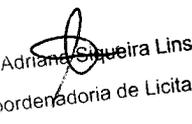




DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	
REQUISITANTE: Secretaria de Educação	
RESPONSÁVEL: Nizael Flores de Almeida	
OBJETO: Pela presente vimos solicitar a abertura de processo de dispensa de licitação, objetivando A AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras, nas condições da requisição anexada.	
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES: As especificações técnicas detalhadas, bem como, as quantidades necessárias estarão dispostas no Termo de Referência a ser realizado pela equipe responsável.	
Responsável pelo Planejamento: Tamara da Silva Maris e Suelen Machado de Oliveira, em conformidade com art. 3º do Decreto nº 006/2022.	
Autorizado por:  Nizael Flores de Almeida Secretário de Educação	Autorizado por:  JOÃO ALFEREDO DANIEZE Prefeito
Protocolado sob nº:  PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS PROTOCOLO nº <u>8797/2023</u> ENTRADA <u>06/01/2023</u>	Recebido em <u>07/01/2023</u>  Adriana Siqueira Lins Coordenadora de Licitação Departamento de Planejamento





MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725
CNPJ : 03.501.541/0001-91

Fis. 002
Proc. 027/2023
Rub. 9

Página 1 Data 06/01/2023

Solicitação de Materiais / Serviços 00032/23

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Responsável:
Nizael Flores de Almeida
Descrição:
AQUISIÇÃO DE BOMBA D'AGUA
Poder..... PODER EXECUTIVO
Órgão..... SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro de Custo: 14 501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Observação:

DADOS DA FICHAS

Ficha.....: 89 Fonte de Recurso: 50 10()
Unidade.....: 020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional.....: 12.361.0011.2103.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Catec. Econ.: 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
1	001.032.327	BOMBA SUBMERSA	89	UN	7

BOMBA SUBMERSA-BOMBA MONOFÁSICA 3 FIOS, 220V, 075 HP A 1 HP, COM 7 ESTAGIO, COM BOX, 4 POLEGADAS.

Nizael Flores de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº: 05/2021



TEMA ESTRATÉGICO: **Desenvolvimento e Direito à cidade**
 OBJETIVO ESTRATÉGICO: **Educação - Mais cidadania nas escolas**

Programa:
0011 - Educação de Qualidade

Objetivo:
 Promover a reorganização curricular e a ampliação das ações pedagógicas, qualificando os profissionais em educação possibilitando o direito a uma aprendizagem significativa e de qualidade; integrar as escolas aos processos socializadores envolvendo práticas de desenvolvimento humano capazes de aprimorar a construção de projetos de vida.

Público Alvo:
 Cidadãos

Tipo: Finalístico	Horizonte Temporal: Contínuo
-----------------------------	--

Valores R\$				
Origem	2022	2023	2024	2025
Município	38.757.000,00	43.765.767,00	45.522.806,93	46.960.048,08
Estado	222.000,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00
União	3.502.000,00	3.502.000,00	3.502.000,00	3.502.000,00
Outros	23.293.000,00	23.769.073,00	24.022.029,00	24.228.827,00
Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	65.774.000,00	71.258.840,00	73.268.835,93	74.912.875,08

Fis. 003
 Proc. 027/2023
 Rub. 9

004
027/2023
8

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0090	Gestão Escolar Compartilhada Envolver o secretário e toda a equipe técnica e pedagógica da secretaria de forma organizada, democrática e participativa para juntamente com as escolas, gerir os recursos recebidos de forma transparente e efetiva, traçando soluções e aprimorando a organização e o funcionamento das mesmas.	NO	Educação aprimorada <u>Fls. 005</u> <u>Proc. 027/2023</u> <u>Rub. 9</u>	Unidade	2022		0,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
0091	Escolas Modelo Construir cinco escolas na área do campo, objetivando a extinção do ensino multisseriado, disponibilizando acesso a internet e proporcionando aos moradores locais a utilização das mesmas como áreas de lazer, esporte e cultura	P	Escola construída	Unidade	2022		1.500.000,00
					2023		1.500.000,00
					2024		1.500.000,00
					2025		1.500.000,00
0092	Escola Padrão Permitir que os profissionais em educação participem da elaboração do projeto de construção de uma escola modulada, num amplo espaço público da área urbana e que permita sua ampliação face o aumento da demanda de alunos.	P	Escola construída	Unidade	2022		2.000.000,00
					2023		2.000.000,00
					2024		2.000.000,00
					2025		2.000.000,00
0093	Valorização e formação dos profissionais em educação Fortalecer, apoiar, estimular e capacitar os profissionais em educação como forma de qualificação e melhoria na carreira, propiciando salários dignos e compatíveis com a categoria	A	Servidores capacitados	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0094	Rede Municipal de Ensino Dotar as escolas municipais de infraestrutura necessária, disponibilizando internet e equipamentos capazes de trazer maior qualidade do ambiente escolar (sala de aula), bem como incentivar a prática de esportiva, e criar escolas-polo regionalizadas de maneira a diminuir o tempo de percurso do transporte escolar.	A	Escolas em funcionamento	Unidade	2022		2.607.000,00
					2023		3.043.600,00
					2024		3.169.315,24
					2025		3.272.090,48

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0095	Biblioteca Municipal Formalizar convênio com o SESI, para utilização de sua biblioteca, bem como criar bibliotecas junto as unidades escolares existentes, disponibilizando internet gratuita aos usuários e ampliação dos acervos bibliográficos.	NO	Biblioteca em funcionamento	Unidade	2022		0,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
					Fis. <u>006</u> Proc. <u>023/2023</u> Rub. <u>8</u>		
0096	Universalização da Merenda Escolar Criar uma cozinha piloto com a finalidade de universalização da merenda escolar e criação de Kit's diferenciados de acordo com as necessidades dos estudantes das áreas urbana e do campo.	A	Alunos atendidos	Unidade	2022		3.500.000,00
					2023		3.807.870,00
					2024		3.918.319,81
					2025		4.008.615,21
0097	Educação em Tempo Integral Implementar gradualmente na rede municipal de ensino, por meio da participação do corpo docente, do Conselho de Educação e dos pais dos alunos escolas de tempo integral, com a finalidade de desenvolver o ensino público municipal.	NO	??	Unidade	2022		0,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
0098	Plano Municipal de Educação Realizar simulados semelhantes ao IDEB (Prova Brasil) nas escolas municipais, criando por lei específica, incentivos (14º e 15º salários) para os professores e equipes pedagógicas, quando os alunos atingirem as metas projetadas.	A	Simulado realizado	Unidade	2022		1.000.000,00
					2023		1.000.000,00
					2024		1.000.000,00
					2025		1.000.000,00
0099	Educação Inclusiva Garantir acesso aos alunos portadores de necessidades especiais ao sistema regular de ensino, adequando suas instalações às normas vigentes de acessibilidade	P	Escola Adequada	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0101	Rede Municipal de Creches Atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas nas creches, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		4.275.000,00
					2023		4.853.138,00
					2024		5.054.057,39
					2025		5.218.314,26
					Ns. <u>007</u> Proc. <u>023/2023</u> Sub. <u>9</u>		
0102	Rede Municipal de Ensino Pré-escolar Atender aos alunos matriculados na Pré-escola, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		4.790.000,00
					2023		5.411.655,00
					2024		5.635.697,51
					2025		5.818.857,68
0103	Rede Municipal de Ensino Fundamental Atender aos alunos matriculados no ensino fundamental, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		10.382.000,00
					2023		11.367.729,00
					2024		11.838.352,98
					2025		12.223.099,45
0104	Rede Municipal de Ensino EJA Atender aos alunos matriculados no sistema de Educação de Jovens e Adultos, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0105	Transporte Escolar de Qualidade Promover a renovação e manutenção da frota de veículos escolares, garantindo segurança e qualidade no transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados nos diversos níveis de ensino das áreas urbanas e do campo no município.	A	Serviços	Unidade	2022		13.450.000,00
					2023		15.528.775,00
					2024		16.154.064,00
					2025		16.666.071,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0110	Rede Municipal de Creches - FUNDEB 70% Atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas nas creches, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		3.370.000,00
					2023		3.654.765,00
					2024		3.806.072,00
					2025		3.929.769,00
					Rs. <u>008</u> Proc. <u>027/2023</u> Rub. <u>9</u>		
0111	Rede Municipal de Creches - FUNDEB 30% Atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas nas creches, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		610.000,00
					2023		610.000,00
					2024		610.000,00
					2025		610.000,00
0112	Rede Municipal de Ensino Pré-escolar - FUNDEB 70% Atender aos alunos matriculados na Pré-escola, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		2.264.000,00
					2023		2.455.308,00
					2024		2.556.957,00
					2025		2.640.058,00
0113	Rede Municipal de Ensino Pré-escolar - FUNDEB 30% Atender aos alunos matriculados na Pré-escola, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		426.000,00
					2023		426.000,00
					2024		426.000,00
					2025		426.000,00
0114	Rede Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEB 70% Atender aos alunos matriculados no ensino fundamental, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		12.660.000,00
					2023		12.660.000,00
					2024		12.660.000,00
					2025		12.660.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0115	Rede Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEB 30% Atender aos alunos matriculados no ensino fundamental, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		2.640.000,00
					2023		2.640.000,00
					2024		2.640.000,00
					2025		2.640.000,00

Fis. 009
 Proc. 02.71.20.23
 Rub. 8

DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

Art. 3º Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

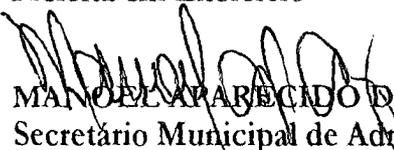
§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.


GUIOMAR SOARES DOS SANTOS
Prefeita em Exercício


MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo



DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO:0350154100191
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO:03501541000191
Dados: 2022.01.16 14:22:49 -04'00'

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano II - Edição Nº 214
Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

Fls. 013
Proc. 027/2023
Rub. 8

Art. 3º Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII – possíveis impactos ambientais; e
- XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

Fls. 014
Proc. 027/2023
Rub. 9

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

Fls. 015
Proc. 027/2023
Sub. 9

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS

Prefeita em Exercício

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Administração e Governo

BOLETIM
BOLETIM DIÁRIO DA TESOUREARIA

13/01/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.145,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.148,06
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	3.145,54
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.019.966,80
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	511.151,73
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	794.918,24
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	339.867,13
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,41
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	2.446.798,47
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.158.006,95
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	443.747,62
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	916.913,94
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	1.844.247,02
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	312.302,72
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.271,55
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	37.593,10
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	356.870,22
B.B. PREF. MUNIC. RPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	192,41
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.134.493,66
B. BRADESCO C/ PGTO SALÁRIO / 160-0	MUNICIPAL	219.749,66
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.079.945,09
C.E.F. - PM / 13 SALÁRIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.377,31
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	3.035.513,58
B.B. HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	508.014,63
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	311,37
C.E.F. - IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

1.2 Os objetos deverão atender as especificações mínimas abaixo:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	BOMBA SUBMERSA: Bomba Submersa-Bomba monofásica 3 fios, 220V, 075 HP a 1 HP, com 7 estágios, com box, 4 polegadas.	UN	07

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. A presente solicitação visa atender demanda de emergência para aquisição de bombas d' água, nas escolas rurais do município, tendo em vista a oscilação constante de energia e quedas de raios, devido as intempéries climáticas no município, o que acarretou a queima das bombas.

2.2. Ocorre ainda que ao longo de 2022 dois processos licitatórios previam a aquisição de bombas d'agua e que os itens fracassaram ou foram desertos, à saber: Processo licitatório para aquisição de Materiais Elétricos ARP N° 046/2022 Pregão Presencial N° 066/2022 Processo Licitatório N° 133/2022 e Processo Licitatório para Aquisição de Materiais de Construção ARP N° 037/2022 Pregão Presencial N° 049/2022 Processo Licitatório N° 103/2022, este último tendo ocorrido duas vezes ao longo do ano.

2.3. A bomba d'agua é um item de suma importância para o funcionamento das escolas rurais do município, pois busca garantir que o sistema de ensino permaneça em pleno funcionamento, tendo em vista que as escolas rurais fazem uso de poços artesianos. Essas bombas garantem o abastecimento de água das extensões rurais e são essenciais para a continuidade do atendimento educacional.

2.4. A Aquisição dos objetos referidos se reveste de essencialidade, porquanto a necessidade de abastecimento de água nas escolas rurais, pois sem a referida aquisição, seria necessário a paralisação do ensino nas unidades em que houve os danos informados.

2.5. Face ao exposto, justifica-se a aquisição dos objetos através de dispensa de licitação fulcrada no Artigo 24, inciso IV.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, a proponente vencedora deverá apresentar os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal

J
Tamara

3.1.1. Para fins de **habilitação jurídica**:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou
- g) tratando-se de sociedades cooperativas, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do “modelo de gestão operacional”, conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG).

3.1.2. Para fins de **habilitação fiscal e trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Alzair

Tamara

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, através de **Certidão de Débitos Mobiliários** que comprove regularidade junto a tributos incidentes sobre móveis, na forma da lei.

e) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

3.1.3. Deverá apresentar **Declaração** nos termos abaixo:

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII,

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdorriopardo.ms.gov.br

Nival

J P
Emmano



art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

4. DA EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE.

4.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br






Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA. Vedada a exigência de quantidade mínima para entrega.

4.2. O objeto deverá ser entregue pela contratada no perímetro urbano do município de Ribas do Rio Pardo – MS, na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS, em dia e horário de expediente.

4.3. O valor proposto deverá contemplar todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, descarga, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

4.4. O transporte e a descarga dos materiais nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

4.5. Os materiais, deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total, além das demais exigências legais pertinentes.

4.6. Caso o item entregue não esteja em conformidade com o solicitado, será responsabilidade da contratada a sua substituição no prazo não superior a 02 (dois) dias a contar da data da devolução, sem qualquer ônus para administração.

4.7. O objeto será recebido:

4.7.1. O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93 nos seguintes termos:

4.7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

4.7.1.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratada obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal
Tamara



- a) operar como uma organização idônea, independente, subordinada e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o objeto do contrato, diretamente sob sua responsabilidade, de acordo com as condições fixadas para o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993)
- c) manter preposto ou representação legal, aceito pela CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário, quando for o caso; (art. 68, da Lei nº 8.666/1993)
- d) reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação; (art. 69, da Lei nº 8.666/1993)
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo responsável da CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor; (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)
- g) executar integralmente o objeto contratado, nos padrões estabelecidos, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, fornecendo condições essenciais para acautelá-lo até o fiel cumprimento das obrigações assumidas, ou mesmo, a extinção do contrato, com estrita obediência à exatidão e conformidade da proposta ofertada, por parte da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades previstas, na forma da Lei;
- h) promover diligências junto aos órgãos e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas mobilizações ou desmobilizações, decorrentes da locação necessária para execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdorriopardo.ms.gov.br

Nizaul

Tamara

remanejamento e qualquer logística, ou mesmo, implantação de suas instalações, provisórias ou definitivas, quando for o caso;

i) responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao patrimônio institucional, ao pessoal ou material da CONTRATANTE ou de terceiros, face à execução do objeto contratado, quando for o caso;

j) promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos legais, por outros de igual habilitação, como, também, assumir total responsabilidade por quaisquer danos que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, ou ainda, cuja permanência seja considerada inconveniente e/ou embaraçosa, hipóteses que caberá a exigência para tomada de providências, sem que isso acarrete quaisquer ônus à CONTRATANTE, quando for o caso;

k) manter as equipes operacionais, técnicas e/ou administrativas, convenientemente com identificação pessoal, com responsabilidade exclusiva sobre a assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 6.514/1977, observada as Normas Regulamentadoras (NR's) relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE) e demais legislações vigentes, em especial, o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) ou coletiva (EPC's), de acordo com a particularidade do objeto do contrato, quando for o caso;

l) conduzir os trabalhos em estrita observância aos preceitos e requisitos da legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, cumprindo continuamente as determinações dos Poderes Públicos, sob sua exclusiva responsabilidade, bem como, quaisquer outros compromissos legais que lhe sejam imputáveis, inclusive, judiciais ou extrajudiciais, sendo a CONTRATADA, a única e exclusiva responsável, por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

m) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;

n) assumir perante a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução do objeto, vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA, sob qualquer pretexto e/ou alegação;

o) manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;

p) responsabilizar-se por todas as ações, pleitos e/ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em vinculação com seus sócios, dirigentes, prepostos, representantes, empregados, terceiros e/ou subcontratados (quando for o caso), sempre que derivarem de culpa ou negligência da CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriorpardo.ms.gov.br


Nizaul


Emmano



q) aceitar a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, através de seus responsáveis, designados pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, conforme os autos do processo, ou ainda, por terceiros, quando for o caso, desde que por ocasião devidamente constituído, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A Contratante obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- c) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- e) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- f) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993)
- g) notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas;

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente,

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdorriopardo.ms.gov.br

Nizaul

Tamara



conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II- Fazenda Estadual;
- III- Fazenda Municipal;
- IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V- Justiça do Trabalho (CNDT).

6.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

6.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

6.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

6.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

6.8. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizaul

Tamara



6.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

6.10. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2 As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3. Por atraso injustificado na execução:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;

II - Cancelamento do empenho.

7.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

Nizal

9

Tâmara

7.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

7.6 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

7.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

7.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

7.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

7.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 7.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 7.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

7.11 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.1. A despesa da presente contratação deverá utilizar a seguinte dotação orçamentária:

Centro de custo	14 501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional	12.361.0011.2103.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
Catec. Econ.	3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Ficha	89
Fonte de Recurso	50100

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Alzair

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Tamara

9. DA VIGÊNCIA E JULGAMENTO

9.1. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, fundamentado no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.

9.2. As propostas serão julgadas com o critério de **menor preço por item**.

9.3. A contratação terá vigência de **30 (trinta) dias**, formalizado por intermédio de empenho.

10. DO FISCAL DE CONTRATO

10.1 A execução do objeto do contrato oriundo desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através de(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, designado(a) para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

10.1.1 Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do(s) contrato(s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.1.2 Verificar a conformidade da execução das entregas com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

10.1.3 Ordenar à empresa a correção ou refazerimento das entregas ou partes delas executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes da contratação ou da legislação aplicável.

10.1.4 Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

Ribas do Rio Pardo - MS, 23 de janeiro de 2023.


Tamara da Silva Mariz
Servidora da Secretaria de Educação











PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

FLS. 028

PROC. 027/2023

RUB. 8

Suelen Machado de Oliveira
Servidora da Secretaria de Educação

Adriana Siqueira Lins
Servidora do Departamento de ETP

Aprovado por:

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Tamara

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA EMERGÊNCIAL

Fls. 029
Proc. 027/2023
Rub. 9

O Município de Ribas do Rio Pardo (MS) busca a realização de procedimento de dispensa de licitação cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

No que se refere aos argumentos legais e fáticos que consubstanciam a possibilidade e a necessidade de realização de dispensa emergencial é possível citar o que se verá a seguir:

A presente solicitação visa atender demanda de emergência para aquisição de bombas d' água, para atendimento das escolas rurais do município, tendo em vista a oscilação constante de energia e quedas de raios, devido as intempéries climáticas no município, o que acarretou a queima das bombas.

A Aquisição dos objetos referidos se reveste de essencialidade, porquanto a necessidade de abastecimento de água nas escolas rurais, pois sem a referida aquisição, seria necessário a paralisação do ensino nas unidades em que houve os danos informados.

Válido mencionar ainda que, que ao longo de 2022 dois processos licitatórios previam a aquisição de bombas d'água e que os itens fracassaram ou foram desertos, à saber: Processo licitatório para aquisição de Materiais Elétricos ARP Nº 046/2022 Pregão Presencial Nº 066/2022 Processo Licitatório Nº 133/2022 e Processo Licitatório para Aquisição de Materiais de Construção ARP Nº 037/2022 Pregão Presencial Nº 049/2022 Processo Licitatório Nº 103/2022, este último tendo ocorrido duas vezes ao longo do ano.

Pois bem. A dispensa de licitação em razão de emergência encontra-se prevista no inciso IV, do art. 24 da Lei 8666/93, vejamos:

Art.24. IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa **ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,**

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizael

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)

Para o enquadramento da hipótese como emergência, justificando a contratação direta, Renato Gealdo Mendes, define:

*A hipótese prevista no inc. IV, do art. 24 da Lei 8666/93 foi idealizada para ser aplicada em situações que **impedem a seleção do terceiro por licitação**, qual sejam: a) a existência de uma situação anormal que exige uma ação imediata por parte do poder público; b) tal situação precisa ser impedida, como condição para evitar ou minimizar dano, efetivo ou potencial; c) a solução da situação depende da contratação de terceiros, o qual viabilizará os bens, serviços ou obras, necessários para o controle da situação; c) o meio normal (ordinário) de seleção do terceiro se revela inadequado para viabilizar o fim, principalmente pela necessidade de observar prazos e exigências definidas para a realização da licitação. Esse é o cenário a partir do qual será possível a contratação direta com fundamento no inciso IV do citado preceito. (grifo nosso)*

Consoante citado pelo Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a **demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco**. O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

*Dispensa – emergência - TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo **risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas**”*

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

Nizaul

de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário) “ (grifo nosso)

Neste diapasão, em relação ao caso em voga, é possível verificar o caráter essencial dos objetos a serem adquiridos através da contratação emergencial, ocasião em que resta indubitável que não é possível aguardar a realização da formalização do procedimento licitatório, tendo em vista que a necessidade é iminente pois a não solução acarretará em danos e comprometimento ao ensino.

Face ao exposto, **justifica-se que seja realizada a abertura da dispensa de licitação fulcrada no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993.**

Ribas do Rio Pardo (MS), 23 de janeiro de 2023.



Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Fls. 031
Proc. 027/2023
Rub. 9

Assunto: **BOMBA D'ÁGUA**
De: <compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>
Para: CASA & CONSTRUCAO <casa.construcao.vendas@gmail.com>
Data: 26/01/2023 08:20

web

- 1- TR - DISPENSA BOMBAS.docx (~93 KB)
- Cotação.docx (~16 KB)

Fls. 032
Proc. 027/2023
Rub. 9

Bom dia,

Com o presente vimos solicitar de vossa empresa COTAÇÃO DE PREÇOS, segue documento anexado.

Solicitamos que a cotação seja assinada e identificada.

Sem mais desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Michely da Fonseca

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TEL: 67- 3238-1175

RAMAL: 223





MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

CNPJ : 03501541/0001-91

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor : LIMA E LARA LTDA - ME

CNPJ : 09.513.061/0001-27

Endereço : AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO, 1140

Bairro : CENTRO

Fones : 67 3238-1920

Contato : AGNELO

E-mail :

Fis. 033
Proc. 027/2023
Pub. 8

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
1	001.032.327	BOMBA SUBMERSA	UN	7	2.500,00		17.500,00
Descrição Detalhada Bomba Submersa-Bomba monofásica 3 fios, 220V, 075 HP a 1 HP, com 7 estágios, com box, 4 polegadas.							

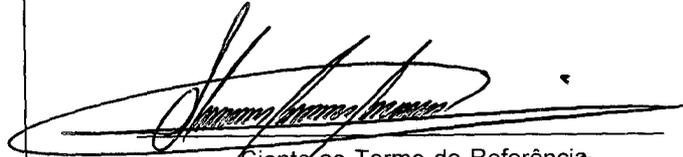
TOTAL : 17.500,00

09.513.061/0001-27

LIMA & LARA LTDA

AV. AURELIANO MOURA BRANDAO. 1.345
CENTRO - CEP:79.180-000

RIBAS DO RIO PARDO - MS
Carimbo CNPJ


Ciente ao Termo de Referência
Assinatura e Carimbo

>>>IMPORTANTE<<<

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE, IMPOSTO E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO.

Assunto: **Re: BOMBA D'AGUA**
De: GALPÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO <galpaomateriais@gmail.com>
Para: <compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>
Data: 26/01/2023 12:55

//eb

- MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO.pdf (~303 KB)

Bom dia
Segue abaixo em anexo o
orçamento solicitado.

duvidas estou a disposição

att: Edson

Fls. 034
Proc. 027/2023
Rub. 9

Em qui., 26 de jan. de 2023 às 13:52, GALPÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO <galpaomateriais@gmail.com> escreveu:

Bom dia
Segue abaixo em anexo o
orçamento solicitado.

duvidas estou a disposição

att: Edson

Em qui., 26 de jan. de 2023 às 09:13, <compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Com o presente vimos solicitar de vossa empresa COTAÇÃO DE PREÇOS, segue documento anexado.

Solicitamos que a cotação seja assinada e identificada.

Sem mais desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Michely da Fonseca

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TEL: 67- 3238-1175

RAMAL: 223

Assunto: **Re: COTAÇÃO BOMBAS.**
De: <compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>
Para: <eletro3@gmail.com>
Cco: <sdineysdineysantosesilva@gmail.com>
Data: 01/02/2023 09:45

web

- COTAÇÃO - BOMBA D'ÁGUA.pdf (~192 KB)
- TR - DISPENSA BOMBAS..pdf (~470 KB)

Fls. 036
Proc. 027/2023
Pub. 8

Sandro!

Conforme falamos, segue novo descritivo para cotação:

Atenciosamente,

TEL: 67- 3238-1175

RAMAL: 223



Em 01/02/2023 07:58, compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br escreveu:

Bom dia,

Com o presente vimos solicitar de vossa empresa COTAÇÃO DE PREÇOS, segue documento anexado.

Solicitamos que a cotação seja assinada com a identificação de quem à assinou, assim como deverá ser preenchido os campos de identificação da empresa, constates no pedido de cotação.

Sem mais desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Sdiney

9.9257-6131

TEL: 67- 3238-1175

RAMAL: 223



**MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

CNPJ : 03501541/0001-91

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

DADOS DO FORNECEDORFornecedor : Sanderly Rodrigues da Silva

CNPJ : 08.454.545.0001-80

Endereço : Fazenda Martins PaniagoBairro : Parque Estrela 1

Fones : (67) 99201-6911

Contato : SanderlyE-mail : elstio3@gmail.comFls. 037Proc. 027/2023Pub. 9

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
1	001.032.327	BOMBA SUBMERSA	UN	7	1670,80	ALTRI	11.695,60

Descrição Detalhada

Bomba Submersa-Bomba monofásica 3 fios, 220V, 075 HP a 1 HP, com 7 estágios, com box, 4 polegadas.

TOTAL : 11.695,60**08.454.545/0001-80**

I.E. 000.450.088-2

BANDERLY RODRIGUES DA SILVA - ME

R: Francisco Martins Paniago

Pq. Estrela - CEP: 79.180-000

[RIBAS DO RIO PARDO - MS]

Carimbo CNPJ

Ciente ao Termo de Referência
Assinatura e Carimbo**>>>IMPORTANTE<<<**

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE, IMPOSTO E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO.

**MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

Fls. 038
Proc. 027/2023
Pub. 9**Resultado da Cotação Agrupado**

COTAÇÃO	TIPO DE MÉDIA
00032/23	Vencedor
DESCRIÇÃO	
AQUISIÇÃO DE BOMBA D'AGUA	

PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		
1	001.032.327 BOMBA SUBMERSA	UN	7
BOMBA SUBMERSA-BOMBA MONOFÁSICA 3 FIOS, 220V, 075 HP A 1 HP, COM 7 ESTÁGIO, COM BOX, 4 POLEGADAS.			

PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
3509	SANDERLY RODRIGUES DA SILVA - ME	1.670,80	11.695,60
3452	STEFANELLO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA- ME	2.175,00	15.225,00
3751	LIMA E LARA LTDA - ME	2.500,00	17.500,00
Vencedor		1.670,80	11.695,60

RELAÇÃO DE PROponentes PARTICIPANTES	
CÓDIGO	PROponentes
8990	FONTE DE PREÇOS
3509	SANDERLY RODRIGUES DA SILVA - ME
3452	STEFANELLO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA- ME
3751	LIMA E LARA LTDA - ME

TOTAL R\$ 11.695,60

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LORENA CEZARIN DA SILVA
Departamento de Compras



MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725
CNPJ : 03.501.541/0001-91

Fic. 039
Proc. 027/2023
Pub. 9

RESULTADO FINAL

DADOS DA COTAÇÃO

Cotação Descrição
00032/23 AQUISIÇÃO DE BOMBA D'AGUA
Responsável
Nizael Flores de Almeida
Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro de Custo : 501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Observação

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor 3509 SANDERLY RODRIGUES DA SILVA - ME
Endereço Complemento
Bairro Fone Fax
CNPJ 08.454.545/0001-80 E

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
001.032.327	BOMBA SUBMERSA	UN	7	1.670,80	11.695,60
BOMBA SUBMERSA-BOMBA MONOFÁSICA 3 FIOS, 220V, 075 HP A 1 HP, COM 7 ESTÁGIO, COM BOX, 4 POLEGADAS.					
Total Cotado					11.695,60

Total Geral
11.695,60

Solicitado por:


Setor de Compras

Data: 02/09/23

LORENA CEZARIN DA SILVA
Departamento de Compras

Assunto: **Re: DOCUMENTAÇÃO - PROCESSO AQUISIÇÃO BOMBAS D'AGUA.**

De: <compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

Para: <eletro3@gmail.com>

Data: 08/02/2023 14:55

web

Fls. 040
Proc. 027/2023
Pub. 9

Boa tarde!

Solicitamos que no prazo de 48 horas, seja nos encaminhado a documentação abaixo solicitada para continuidade no processo de aquisição de bombas d'agua. O não envio dos documentos solicitados no prazo informado, caracterizara como desinteresse em seguir no processo.

Atenciosamente,

Sdiney

67 9.6257-6131

TEL: 67- 3238-1175

RAMAL: 223



Em 02/02/2023 16:22, compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br escreveu:

Boa tarde!

Segue abaixo, documentos para apresentação e no anexo, declaração do fornecedor que devera ser preenchida e assinada.

Encaminhar também, contrato social da empresa.

Os documentos podem ser apresentados no setor de compras da prefeitura municipal ou encaminhados de forma eletrônica no email compras@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

- Para fins de **habilitação fiscal e trabalhista:**

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)
1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, na forma da Lei.
1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente,

relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, através de **Certidão de Débitos Mobiliários** que comprove regularidade junto a tributos incidentes sobre móveis, na forma da lei.

1. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço** (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

Sem mais desde já agradecemos.

Atenciosamente,

TEL: 67- 3238-1175

RAMAL: 223



Fls. 041
Proc. 027/0223
Rub. 9

**MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

RESULTADO FINAL**DADOS DA COTAÇÃO**

Cotação Descrição
00032/23 AQUISIÇÃO DE BOMBA D'AGUA
Responsável
Nizael Flores de Almeida

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro de Custo : 501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Observação

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor 3452 STEFANELLO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA- ME
Endereço AV ANICETA RODRIGUES DE SOUZA, Complemento
Bairro PQ ESTORIL Fone 3238-2323 Fax
CNPJ 08.236.688/0001-15 IE 28.339.960-0

ITENS DA COTAÇÃO

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
001.032.327	BOMBA SUBMERSA	UN	7	2.175,00	15.225,00
Total Cotado					15.225,00

Total Geral

15.225,00

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 14/02/23**LORENA CEZARIN DA SILVA**
Departamento de ComprasFl. 042
Proc. 027/2023
Rub. 8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.236.688/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2006	
NOME EMPRESARIAL STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GALPAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ANICETA RODRIGUES DE SOUZA	NUMERO 1379	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.180-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ESTORIL	MUNICIPIO RIBAS DO RIO PARDO	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO GALPAO.MATERIAIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 3238-2323/ (67) 8141-6269	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2021 às 19:31:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls. 043
Proc. 027/2023
Pub. 9

Fis. 044
Proc. 023/2023
Pub. 8

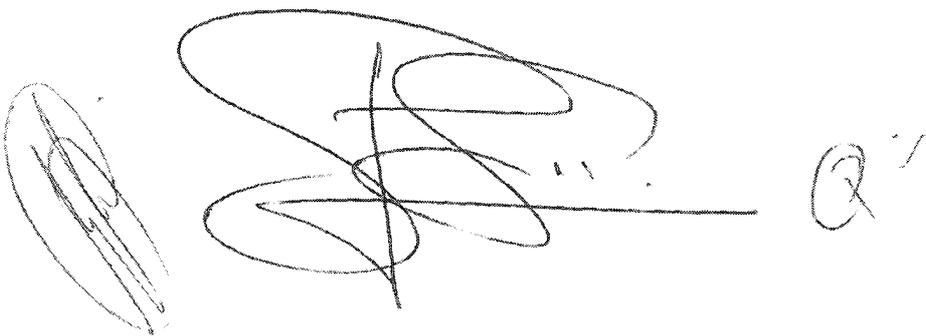
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE

STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

RODRIGO STEFANELLO VIEIRA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/12/1984, portador da cédula de identidade nº 001248269 SSP/MS e CPF nº 001.419.861-40, residente e domiciliado na Av. Aniceta Rodrigues de Souza, 1379, Parque Estoril, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79.180-000.

Espólio **DE INES STEFANELLO VIEIRA**, neste ato representada por seu inventariante o Sr. **JOSE APARECIDO VIEIRA**, brasileiro, viúvo, comerciante, nascido em 19/04/1958, portador da cédula de identidade RG 026.075 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 175.271.121-15, residente e domiciliado na Rua Eldir Oliveira de Paula, 1803, Pq Estoril, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, CEP: 79.180-000. Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, empresa com sede á Av. Aniceta Rodrigues de Souza, 1379, Parque Estoril, Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79.180-000, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob NIRE: 5420086977-3, em 15 de Agosto de 2006, inscrita no CNPJ sob. Nº. 08.236.688/0001-15, vem proceder a Primeira Alteração de seu contrato social, como segue:

CLÁUSULA 1ª - Por força do formal de partilha Ref. Processo nº 0800747-27.2013.8.12.0041, **espólio de INES STEFANELLO VIEIRA** transfere a quantia 4.116,70 (quatro mil, cento e dezesseis virgula setenta) quotas, no valor de R\$ 4.116,70 (quatro mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos), para o Sr. **RICARDO STEFANELLO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, nascido em 18/05/1990, portador da cédula de identidade RG 001.380.451 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 021.420.881-80, residente e domiciliado na Rua Roaldo Ferreira Lino, 05, Nova Agua Clara, na cidade de Agua Clara – MS, CEP: 79.680-000; e 8.383,30 (oito mil, trezentas e oitenta e três virgula trinta) quotas, no valor de R\$ 8.383,30 (oito mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos), para o sócio **RODRIGO STEFANELLO VIEIRA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/12/1984, portador da cédula de identidade nº 001248269 SSP/MS e CPF nº 001.419.861-40, residente e domiciliado na Av. Aniceta Rodrigues de Souza, 1379, Parque Estoril, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79.180-000.



Fls. 045
Proc. 027/2023
Rub. 8

CLÁUSULA 2ª - Após a presente transferência o capital social da empresa passa a ser assim distribuído entre os sócios;

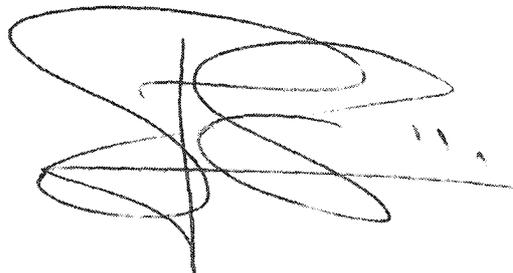
Nome	Quantidade	Valor
RODRIGO STEFANELLO VIEIRA	20.883,30 R\$	20.883,30
RICARDO STEFANELLO VIEIRA	4.116,70 R\$	4.116,70
TOTAL	25.000 R\$	25.000,00

CLÁUSULA 3ª: Os sócios resolvem de comum acordo aumentar o capital social para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, sendo 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado neste ato, em moeda corrente do País, e distribuídos entre os sócios;

CLÁUSULA 4ª: Após o presente aumento o capital social da empresa passa a ser assim distribuído entre os sócios;

Nome	Perc.	Qty.	Valor
RODRIGO STEFANELLO VIEIRA	80%	24.000 R\$	24.000,00
RICARDO STEFANELLO VIEIRA	20%	6.000 R\$	6.000,00
TOTAL	100%	30.000 R\$	30.000,00

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **RODRIGO STEFANELLO VIEIRA**, que ocupará o cargo de Diretor Administrativo, sem designação especial, com os poderes e atribuições para executar todos os atos da administração da sociedade, decidir sobre todos os negócios e questões de interesse social, representar a sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, firmar contratos, abrir e movimentar contas bancárias, contratar e demitir empregados, enfim, tudo o que for necessário à gestão da mesma, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade em conjunto ou individualmente para a validade de qualquer ato, ficando o autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assinarem isoladamente pela empresa.



Fls. 046
Proc. 027/2023
Rub. 8

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052 da Lei 10.406/2002).

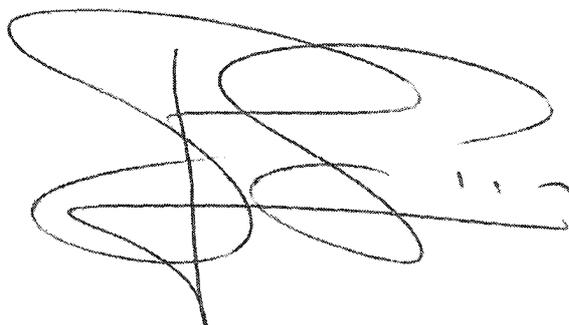
CLÁUSULA 7ª - Nos termos do artigo 1.011 da Lei Nº 10.406 de 10/01/2002, os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Mediante esta Alteração Contratual, procede-se a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 08.236.688/0001-15
NIRE: 5420086977-3

RODRIGO STEFANELLO VIEIRA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/12/1984, portador da cédula de identidade nº 001248269 SSP/MS e CPF nº 001.419.861-40, residente e domiciliado na Av. Aniceta Rodrigues de Souza, 1379, Parque Estoril, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79.180-000.

RICARDO STEFANELLO VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, nascido em 18/05/1990, portador da cédula de identidade RG 001.380.451 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 021.420.881-80, residente e domiciliado na Rua Roaldo Ferreira Lino, 05, Nova Agua Clara, na cidade de Agua Clara – MS, CEP: 79.680-000.



3/7

Fls. 047
Proc. 027/2023
Rub. 9

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INICIA E PRAZO DE DURAÇÃO.

Clausula 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial **STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.**

Clausula 2ª - A sociedade tem como título de estabelecimento **GALPÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

Clausula 3ª - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na Av. Aniceta Rodrigues de Souza, 1379, Parque Estoril, CEP: 79.180-000.

Clausula 4ª - O objeto social da empresa é de: Comercio varejista de materiais para construção em geral; Comércio varejista de materiais elétricos para construção; Comércio varejista de ferragens e produtos metálicos; Comércio varejista de materiais para pintura; Comércio varejista de madeiras e seus artefatos.

Clausula 5ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filias e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 6ª - A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída da Direito a um voto nas deliberações.

Clausula 7ª - A sociedade teve seu início em 15 de Agosto de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Clausula 8ª - O capital social e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada cota, integralizada em moeda corrente do Pais, e distribuídos entre os sócios:

Nome	Quantidade		Valor	
RODRIGO STEFANELLO VIEIRA	80%	24.000	R\$	24.000,00
RICARDO STEFANELLO VIEIRA	20%	6.000	R\$	6.000,00
TOTAL	100%	30.000	R\$	30.000,00

Fls. 048
Proc. 023/2023
Rub. 8

Clausula 9ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 10ª - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Cláusula 11ª - A sociedade será administrada pelo sócio **RODRIGO STEFANELLO VIEIRA**.

Cláusula 12ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **RODRIGO STEFANELLO VIEIRA**, que ocupará o cargo de Diretor Administrativo, sem designação especial, com os poderes e atribuições para executar todos os atos da administração da sociedade, decidir sobre todos os negócios e questões de interesse social, representar a sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, firmar contratos, abrir e movimentar contas bancárias, contratar e demitir empregados, enfim, tudo o que for necessário à gestão da mesma, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade em conjunto ou individualmente para a validade de qualquer ato, ficando o autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, assinarem isoladamente pela empresa.

Clausula 13ª - Nos termos do artigo 1.011 da Lei Nº 10.406 de 10/01/2002, o Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fls. 049
Proc. 027/2023
Rub. 8

Clausula 14ª – Os sócios ficam acertados que não poderão em momento algum assinar como avalistas ou fiadores em nome da empresa.

Clausula 15ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 16ª - Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Clausula 17ª - Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcionais ao capital de cada um

CAPITULO V DO AUMENTO DO CAPITAL, RETIRADA DE SOCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

Cláusula 18ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na exata das cotas que possuírem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 19ª - O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 20ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

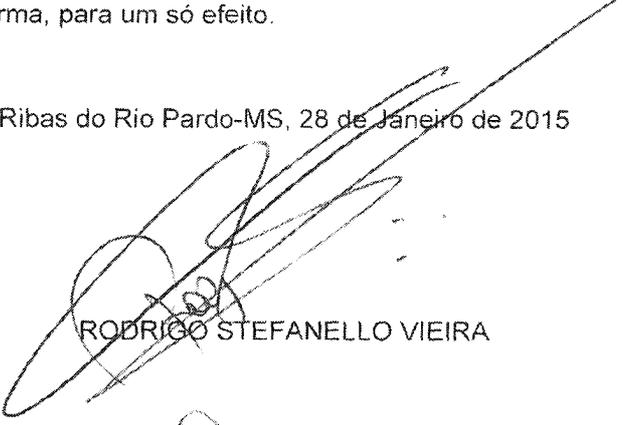
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Fls. 050
Proc. 027/2023
Rub. g

Cláusula 21ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ribas do Rio Pardo-MS, 28 de Janeiro de 2015


RODRIGO STEFANELLO VIEIRA


RICARDO STEFANELLO VIEIRA


Espólio INES STEFANELLO VIEIRA
Representada por seu inventariante JOSÉ APARECIDO VIEIRA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 051
Proc. 027/2023
Rub. 8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 08.236.688/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:25 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **CDF9.A399.F6FC.8DF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Fls. 052
Proc. 027/2023
Rub. 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **096500/2023**

Contribuinte: STEFANELLO MAT P/ CONSTR LTDA
CCE: **28.339.960-0**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

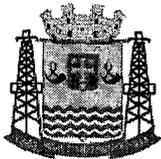
Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:05:51 horas do dia 14/02/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, Nº 1725 - CENTRO

CNPJ: 03501541000191

Fls. 053
Proc. 027/2023
Rub. 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Cadastro: **000100462** Inscrição Municipal: **4500664**
Contribuinte: **STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES** CPF/CNPJ: **08236688000115**
Nome Fantasia: **GALPAO MATERIAIS P/ CONTRUCAO**
Endereço: **AV ANICETA RODRIGUES DE SOUZA, 1379** Complem:
Bairro: **PARQUE ESTORIL** CEP: **79180000**
Cidade: **RIBAS DO RIO PARDO - MS**
Inscrição Est.: **351** Data de Abertura: **23/08/2006** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas aos tributos de competência municipal referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Esta certidão emitida e valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidade previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação d entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base nos artigos nº 513, 515, 516, 518, 522 da Lei no 006/2010.

Obs.: Esta certidão possui um código de autenticidade que pode ser validado no aplicativo de serviços online da prefeitura ou junto ao setor de tributos do município.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: **14/02/2023 10:14:29** Validade: **16/03/2023** Usuário: **AILDO**
Número/Controle da Certidão: **F753253FFC1009D4**

Voltar

Imprimir

Fls. 054
Proc. 027/2023
Rub. 8



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.236.688/0001-15
Razão Social: STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP
Endereço: AV ANICETA RODRIGUES DE SOUZA 1379 / PARQUE ESTORIL / RIBAS DO RIO PARDO / MS / 79180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021200430967022082

Informação obtida em 14/02/2023 11:38:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFls. 055
Proc. 027/2023
Rub. 8**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.236.688/0001-15
Certidão nº: 5336850/2023
Expedição: 06/02/2023, às 15:30:20
Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.236.688/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

Fis. 056
Proc. 027/2023
Rub. 8

(STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA), inscrita no CNPJ/MF nº 08.236.688/0001-15, sediada à (RUA GUSTAVO TEIXEIRA Nº1379), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **RODRIGO STEFANELLO VIEIRA**, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº **1248269 SSP/MS** e inscrito no CPF/MF sob nº **001.419.861-40**, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) Não há, no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.
- (8) Não há no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.
- (9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:
 - (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
 - (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
 - (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada

Fls. 057
Proc. 027/2023
Rub. 8

na Secretaria contratante;

(iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

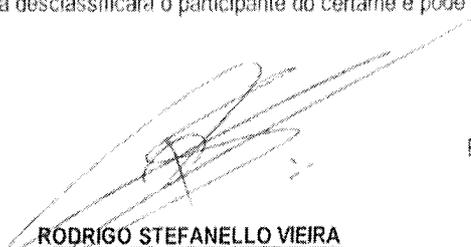
Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Local e data

14/02/2023

RIBAS DO RIO PARDO MS

CEP.79180-000


RODRIGO STEFANELLO VIEIRA
Nome completo do representante da empresa
Assinatura do representante da empresa

**MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

Fls. 058
Proc. 023/2023
Rub. 8**PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA****DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

Número da Cotação: 00032/23

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBA D'AGUA

FICHAS

Ficha: 89 Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade: 020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.0011.2103.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Catec. Econ.: 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo: 501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	001.032.327	BOMBA SUBMERSA	7	2.175,00	15.225,00

Total Ficha 89**15.225,00****TOTAL GERAL****15.225,00**

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 15/02/23

LORENA CEZARIN DA SILVA
Departamento de Compras
Nizael Flores de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº: 05/2021

Ordenador de Despesa:

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2023

Fls. 059
Proc. 023/2023
Rub. 8**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 46

Ficha Nº : **89** Processo Nº :

Unidade : 020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Funcional : 12.361.0011.2103.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cat. Econ. : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150(10C

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
2.500.000,00	0,00	0,00	181.796,01	2.318.203,99

Histórico

OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE BOMBA D'AGUA.

VALOR DA RESERVA	15.225,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	15.225,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	2.277.940,41

Autorizado por:

16/02/23
Nizael Flores de Almeida
Secretário municipal de educação

PORTARIA Nº 002/2023

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação."

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação os servidores:

Erica Jurado Fernandes - Presidente da CPL
Lorena Cezarin da Silva - Membro
Everson Santos de Souza - Membro

Art. 2º. Ficam designados para suplentes os servidores:

Nilvani Souza de Paula - Suplente do Presidente da CPL
Suelen Machado de Oliveira - Suplente Membro
Taysi Florenciano Assunção Vilante - Suplente Membro

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, 04 de janeiro de 2023.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal



DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 452 - Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 002/2023

Fis. 061
Proc. 027/2023
Rub. 8

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação."

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação os servidores:

Erica Jurado Fernandes - Presidente da CPL

Lorena Cezarin da Silva - Membro

Everson Santos de Souza - Membro

Art. 2º. Ficam designados para suplentes os servidores:

Nilvani Souza de Paula - Suplente do Presidente da CPL

Suelen Machado de Oliveira - Suplente Membro

Taysi Florenciano Assunção Vilante - Suplente Membro

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, 04 de janeiro de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2023

"Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico."

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Licitação na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico os servidores:

ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação sob nº 007/2023
Processo nº 027/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

Fundamentação Legal: A presente Dispensa de licitação se fundamenta na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Ribas do Rio Pardo – MS, 16 de fevereiro de 2023.



Erica Jurado Fernandes
Presidente da C.P.L.



Lorena Cezarin da Silva
Membro



Everson Santos de Souza
Membro



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 027/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

Para fins de atendimento a Lei 8666/93, art. 26, parágrafo único incisos II e III justificamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor/prestador foi escolhido por ser do ramo de atividade pertinente ao objeto demandado, o proponente apresentou toda a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista, ofertou preços praticados no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A Administração deve buscar, em todas as suas contratações, mesmo naquelas não precedidas de certame licitatório, como o caso em tela, a condição mais vantajosa para o Poder Público. Os preços praticados são preços de mercado, considerando a pesquisa de preço em apenso aos autos. Para contratação apurou-se o menor valor ofertado pelos fornecedores participantes deste procedimento.

Ribas do Rio Pardo – MS, 16 de Fevereiro de 2023.


NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

Fls. 064
Proc. 027/2023
Rub. 8

Ribas do Rio Pardo – MS, 16 de fevereiro de 2023.

DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 027/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,

Erica Jurado Fernandes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

Fis. 065
Proc. 027/2023
Rub. 8

Parecer Jurídico nº 0168/2.023-PAM/RRP/MS

Processo Licitatório n. 27/2023 – Dispensa n. 007/2023

Assunto: Análise da possibilidade de contratação, através da Dispensa Emergencial, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Requerente: Presidente da Comissão de Licitação – CL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se da análise pertinente à solicitação feita pelo Presidente da Comissão de Licitação – CL acerca da possibilidade legal de contratação, através da Dispensa, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Sobre o conceito de emergência, convém transcrever o entendimento de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Acerca dos pressupostos para a contratação direta fundada na emergência, vale citar mais uma vez as lições de Marçal Justen Filho:

10.2) Pressupostos da contratação direta

Para dispensa da licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.
- (...)
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Dentre os requisitos para a contratação direta fundada na emergência, Lucas Rocha

Furtado assim dispõe:

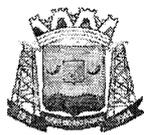
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



A fim de melhor definir as hipóteses em que estará o administrador legitimado a utilizar o permissivo do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, entendemos que deverão estar presentes os seguintes requisitos:

- a) Situação emergencial ou calamitosa que não possa ser imputada à desídia do administrador;
- b) Urgência de atendimento; e
- c) Risco da ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens.

Desse modo, a situação emergencial ou calamitosa que legitima a contratação direta, primeiro requisito, é aquela cuja ocorrência escape às possibilidades normais de prevenção por parte da Administração e, que, portanto, não possa ser imputada à desídia administrativa, à falta de planejamento ou à má gestão dos recursos disponíveis.

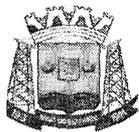
Quanto à urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV, que legitima a contratação sem licitação, é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Já o risco, terceiro pressuposto da dispensa em causa, é aquele efetiva e concretamente demonstrado, tendo em vista a situação para a qual se alega urgência de atendimento. Ou seja, verificada a situação de calamidade pública ou simplesmente emergencial, incube à Administração demonstrar objetivamente a probabilidade da ocorrência de sérios danos, a pessoas ou bens, caso não seja prontamente efetivada, mediante contratação com terceiro, a obra, serviço ou compra, segundo as especificações e quantitativos necessários e suficientes para afastar os possíveis riscos.

Desse modo, a contratação direta com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal no 8.666/1993, diante da excepcionalidade, exige cuidadosa fundamentação, como bem aponta Furtado.

Verificados esses requisitos deverá a Administração fundamentar a dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, demonstrando a existência das seguintes condições:

- a) Que se trata de caso de emergência ou de calamidade pública no sentido de que a situação adversa existente não possa ser considerada decorrente da falta de planejamento, da desídia ou má gestão dos recursos disponíveis;



- b) Que há urgência, concreta e efetiva, de se dar atendimento a situação de risco, a pessoas ou bens, derivada do estado de emergência ou de calamidade pública;
- c) Que é elevada a potencialidade de prejuízo ou dano, iminente a sua ocorrência e especialmente gravosos os resultados esperados;
- d) Que a efetivação imediata de determinadas obras, serviços ou compras, nas especificações e quantitativos dados, mediante contratação com terceiro, é a providência adequada e suficiente para afastar a situação de risco detectada.

Em relação à urgência concreta e efetiva para o atendimento de situação decorrente do estado emergencial, objetivando afastar risco de danos à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, o entendimento anterior do Tribunal de Contas da União – TCU era no sentido de que a situação emergencial não houvesse sido provocada, total ou parcialmente, por falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis.

Todavia, por meio do Acórdão n 1.876/2007, o Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU proferiu deliberação modificando o entendimento consignado anteriormente na Decisão nº 347/1994 – Plenário, passando a considerar que a dispensa de licitação pode ocorrer legitimamente, tanto na ausência do planejamento administrativo quanto na imprevisibilidade do fato que configurou a contratação por emergência.

Conforme o atual entendimento, mesmo que a emergência decorra da desídia ou ausência de planejamento do Administrador, poderá haver dispensa de licitação na emergencialidade, pois as falhas do Administrador não eliminam a situação emergencial que impõe uma providência célere, cuja adoção é incompatível com o tempo necessário para a realização de uma licitação, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

No que tange à urgência, restou justificada no processo, a aquisição da bomba d'água é um item de suma importância para o funcionamento das escolas do município, a fim de garantir que o sistema de ensino permaneça em pleno funcionamento, observando que no ano de 2022 houve um grande número de defeitos/queimas, ocorridos por meio de desgaste natural, intempéries e falta de manutenção preventiva.

Portanto, a aquisição dessas bombas visa atender emergencial a substituição da bomba da extensão Arlindo Luz que está queimada e a aquisição preventiva de bombas para

estoque preventivo, solucionando rapidamente eventuais necessidades de substituição de bombas d'água. Contudo, evidencia-se ainda que ao longo de 2022 dois processos licitatórios previam a aquisição de bombas d'água e que os itens fracassaram ou foram desertos, à saber: Processo licitatório para aquisição de Materiais Elétricos ARP N° 046/2022 Pregão Presencial N° 066/2022 Processo Licitatório N° 133/2022 e Processo Licitatório para Aquisição de Materiais de Construção ARP N° 037/2022 Pregão Presencial N° 049/2022 Processo Licitatório N° 103/2022, este último tendo ocorrido duas vezes ao longo do ano.

As justificativas apresentadas guardam estrita correlação com emissão de juízo de valor intrínseco ao Administrador Público (conveniência e oportunidade), área sob a qual não nos compete emitir parecer.

Observa-se que o órgão requisitante da licitação elaborou a minuta do Termo de Referência, constando a definição do objeto contratual de forma objetiva, suficiente e clara, conforme disposto no artigo 3º, inciso XI, do Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019.

A Autoridade competente aprovou o Termo de Referência e autorizou a despesa. Observo que a administração realizou pesquisa de preços praticados no mercado mediante cotação de preços junto a empresas do ramo e outros órgãos públicos, a fim de legitimar o valor de referência estabelecido pela Administração.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica compreende restarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opina-se no sentido de que o ordenador de despesas possa utilizar o procedimento objeto desta análise pertinente à dispensa de licitação, tudo em conformidade com a norma insculpida no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

À derradeira, cumpre salientar que o presente parecer fundamenta-se exclusivamente nos elementos probantes existentes, até a presente data, nos autos do processo administrativo sob número em epígrafe.

É o parecer.

Ribas do Rio Pardo, 17 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

Fls. 070
Proc. 027/2023
Rub. 8

Tamires Rafaela O. Sancho

TAMIRES RAFAELA DE OLIVEIRA SANCHO

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 02/2023

OAB/MS Nº. 25.835

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria de Educação)

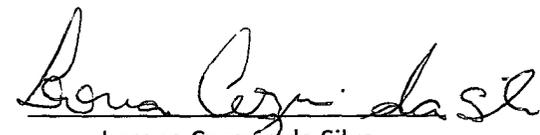
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 007/2023

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

		1	2	3	Menor Valor Apurado
LOTE ¹	ITEM	SANDERLY RODRIGUES DA SILVA - ME	STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	LIMA E LARA LTDA - ME	Menor Valor Apurado
	BOMBA SUBMERSA-BOMBA MONOFÁSICA 3 FIOS, 220V, 075 HP A 1 HP, COM 7 ESTÁGIO, COM BOX, 4 POLEGADAS.	R\$ 1.670,80	R\$ 2.175,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.175,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?		X
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? (Inabilitado) ³	X	



Lorena Cezarin da Silva
Responsável pela pesquisa

Data: 17/02/2023

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Fls. 021
Proc. 027/2023
Rub. 9

Ribas do Rio Pardo – MS, 17 de fevereiro de 2023.

DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

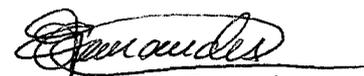
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

Com a presente vimos solicitar ratificação, adjudicação e homologação para o processo supra citado, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,



Erica Jurado Fernandes
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação sob nº 007/2023
Processo nº 027/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Nizael Flores de Almeida, no uso das atribuições RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA nas seguintes condições:

Fundamentação Legal: A presente Dispensa de licitação se fundamenta no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

Empresa: STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – ME , com sede na Avenida Aniceta Rodrigues de Souza, nº 1379, Bairro Parque Estoril, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 08.236.688/0001-15.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOMBA SUBMERSA - BOMBA MONOFÁSICA 3 FIOS, 220V, 075 HP A 1 HP, COM 7 ESTÁGIO, COM BOX, 4 POLEGADAS.	UN	7	ALTRI	2.175,00	15.225,00
VALOR GLOBAL: R\$						15.225,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 17 de Fevereiro de 2023.


Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Fis. 074
Proc. 027/2023
Rub. 9



LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

Fls. 075
Proc. 027/2023
Rub. 8



os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdorriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Ferreira de Souza Collis

Fls. 076
Proc. 027/2023
Rub. 9



**AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PROCESSO Nº 027/2023**

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação nº 007/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – ME**, com sede na Avenida Aniceta Rodrigues de Souza, nº 1379, Bairro Parque Estoril, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 08.236.688/0001-15, perfazendo o valor total de R\$ 15.225,00 (quinze mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 17 de fevereiro de 2023.

Erica Jurado Fernandes
Presidente da CPL

MICHELÍ C. A. FONSECA
Coordenadoria de Licitação

AFIXADO NO MURAL
DE 22/02/23
ATÉ 02/03/23

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo do Estado do Mato Grosso do Sul, ANO III n.º 461, Página n.º 13 e 14, publicado no dia 18 de janeiro de 2023, **REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2022.**

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2022

LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2022

DATA: 17 de fevereiro de 2023.

Celina de Moura
Setor de Contratos

Fis. 078
Proc. 027/2023
Rub. 8

Departamento de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 027/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação nº 007/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME**, com sede na Avenida Aniceta Rodrigues de Souza, nº 1379, Bairro Parque Estoril, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 08.236.688/0001-15, perfazendo o valor total de R\$ 15.225,00 (quinze mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de fevereiro de 2023.

Erica Jurado Fernandes
Presidente da CPL

Departamento de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 - PROCESSO Nº 026/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação nº 006/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Autoclave Horizontal a Vapor Saturado com Capacidade mín. 250L, inclusos a instalação e o treinamento de funcionários da Central de Material e Esterilização, atendendo ao Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues, por meio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.**, com sede na Avenida Jacob Jorge Abi Rached, nº 171, 3º Distrito Industrial (Virgílio Ometto Pavan), na cidade de Araraquara - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.239.382/0001-86, perfazendo o valor total de R\$ 257.625,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 17 de fevereiro de 2023.

PORTARIA SMADG Nº 070/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o servidor **Edilson de Oliveira Gondim** para atuar como Fiscal da Dispensa nº 007/2023, Processo Licitatório nº 027/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de fevereiro de 2023.



MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

MARILENE DA CONCEIÇÃO SILVA CORDEIRO
Cozinheira de Escola Rural
Contratada

Fis. 080
Proc. 027/2023
Sub. 9

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 069/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Avaliadora para Amostras referente ao Pregão Presencial Nº 012/2023.

O **Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão para Aplicação da Amostra do Processo Licitatório nº 018/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2023, que tem como objeto a aquisição de vestuários e calçados para atender o Projeto Bombeiros do Amanhã.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a COMISSÃO AVALIADORA PARA AMOSTRAS:

Richelli dos Santos Spies
Glaci Weber
Rosilene de Souza Meira

Art. 3º - A avaliação será de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 018/2023, Pregão Presencial nº 012/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de fevereiro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 070/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O **Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Edilson de Oliveira Gondim** para atuar como Fiscal da Dispensa nº 007/2023, Processo Licitatório nº 027/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'ÁGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de fevereiro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Fls. 081
Proc. 027/2023
Rub. g

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 071/2023

Exoneração de Servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Senhora **Jakeline Mendes da Silva**, matrícula nº 4364-1, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria de Educação, com efeito a contar de 14 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 072/2023

“Concede Licença Maternidade”.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **Joselaine Elioteria Silva Carvalho**, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, com efeito a contar de 08 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 073/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Art. 11 do Decreto 05/2021, **RESOLVE:**



Fis. 082
Proc. 027/2023
Rubr. _____

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NIZAEI FLORES DE ALMEIDA	C.I Nº 105/2023
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DATA: 22/02/2023
<p>FISCAL DE CONTRATO</p> <p>DISPENSA Nº 007/2023 PROCESSO Nº 027/2023</p> <p>Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de BOMBA D'AGUA para atender a Secretaria Municipal de Educação e suas unidades gestoras.</p> <p>NOME DO FISCAL DO CONTRATO: EDILSON DE OLIVEIRA GONDIM</p> <p>Atenciosamente,</p>	
<p> Nizael Flores de Almeida SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Port. 05/2021</p>	<p>Recebi:</p> <p>Data: <u>22/02/2023</u></p> <p>Assinatura: </p>